



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

LEI MUNICIPAL 1.723, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria a Controladoria Geral do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

O Povo de Carmo do Paranaíba (MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com objetivo de promover, coordenar e executar as ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

VII – examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X – acompanhar e instruir, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os processos relativos a atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI – verificar a instrução de processos referentes aos atos de aposentadoria, para posterior registro no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, coordenada por um Controlador Geral, em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 2º. Para assegurar a eficácia do controle interno, a Controladoria Geral do Município efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município, imediatamente após a conclusão dos atos:

I – a Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais;

II – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

Art. 3º. Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Controladoria Geral do Município de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4º. Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou bens públicos, ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a Controladoria Geral do Município comunicará o fato ao Prefeito Municipal que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5º. No apoio ao controle externo, a Controladoria Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCE;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – certificar, mediante a elaboração do Relatório do Controle Interno do Executivo Municipal, de forma pormenorizada e de acordo com as normas instituídas pelo Tribunal de Contas, sobre a regularidade das contas públicas e da gestão fiscal, no exercício fiscal e financeiro considerado, como elemento obrigatório e integrante da prestação de contas anual, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE, para fins de emissão do Parecer Prévio.

Art. 6º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral do Município indicará as providências adotadas para:



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7º. O Controlador Geral do Município deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades.

Art. 8º. Para o desenvolvimento das ações de que trata este Diploma, ficam criados os cargos comissionados mencionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. As despesas oriundas da criação e manutenção da Controladoria Geral do Município correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0412204012004 e 0412204011005.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Controladoria Geral do Município, mediante Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), aos 31 de dezembro de 2002.


Ajax Barcelos,
Prefeito Municipal





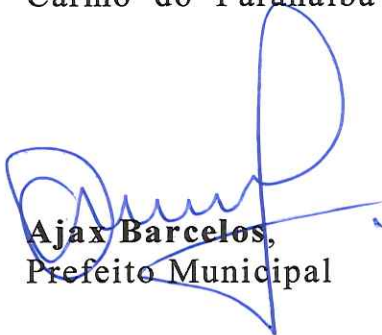
Município de Carmo do Paranaíba (MG)

Anexo Único – Lei Municipal 1.723, de 31 de dezembro de 2003.

Quadro de cargos

| Cargo | Quantidade | Remuneração |
|---------------------------|------------|--------------|
| Controlador Geral | 01 | R\$ 1.900,00 |
| Assistente de Controlador | 02 | R\$ 610,65 |

Carmo do Paranaíba (MG), aos 31 de dezembro de 2002.


Ajax Barcelos,
Prefeito Municipal

